Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 844/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/18024/2012
PROTOCOLO	**:** 1340919
ÓRGÃO	**:** INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID DE MENEZES
CARGO	**:** DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO - INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO – REMESSA – TEMPESTIVA - DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA – BALANÇOS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL – CORRETA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONTÁBEIS E FISCAIS – PUBLICAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS NO DIÁRIO OFICIAL - PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE – TRANSPARÊNCIA – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas anual de gestão de Instituto Estadual que, por meio de balanços orçamentário, financeiro, patrimonial demonstra o cumprimento das formalidades legais da execução orçamentária, além da observância do princípio da publicidade e da transparência, ao publicar na imprensa oficial os demonstrativos contábeis.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 5 de novembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual do Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2011, gestão de Carlos Alberto Negreiros Said de Menezes, Diretor-Presidente.

Campo Grande, 5 de novembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator.

Em exame a Prestação de Contas de Gestão do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Negreiros Said de Menezes, Diretor-Presidente, composto dos anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, encaminhado através do ofício nº 716/2012, recebido por esta Corte em 27/06/2012, dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3.1, letra "a", da Instrução Normativa nº 035/2011.

A princípio, a prestação de contas em comento foi analisada pela equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo - ICE, oportunidade em que constatou a ausência dos seguintes documentos:

a-Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as contas anuais e sobre o parecer do controle interno;
b-Documento comprobatório da publicação dos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais;
c-Justificativa dos cancelamentos dos restos a pagar no total de R$ 131.195,81 conforme demonstrado no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais (Peça 13, f. 1).

Ato contínuo, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, que dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, o responsável pelo órgão foi notificado, oportunidade em que apresentou justificativa e documentos acostados à peça nº 32.

A equipe técnica, em reexame dos documentos apresentados, proferiu a Análise Conclusiva nº 11738/2013 e concluiu que as irregularidades foram sanadas em sua totalidade e que a presente prestação de contas demonstra conformidade com as normas legais e oferece condições favoráveis para obter aprovação.

O Corpo Especial – Auditoria, manifestando-se por meio do Parecer nº 12660/2013, afirmou que o gestor ao apresentar esta prestação de contas o fez de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, razão pela qual opina para que este Tribunal julgue como regular a prestação de contas anuais em exame.

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar, exarou o parecer nº 9477/2014, acompanhando o entendimento da equipe técnica e da especializada, opinou também para que as contas sejam julgadas como regulares.

É o Relatório.

V O T O

Exmo. Sr. Cons. Waldir Neves Barbosa - Relator.

Analisando os autos, constato que as peças que compõem a prestação de contas ora examinada, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Negreiros Said de Menezes, Diretor-Presidente, foram enviadas tempestivamente e apresenta-se instruídas com os documentos exigidos pelo Manual de Remessa e Informações, aprovado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

O Orçamento do Órgão para o exercício de 2011 é do Governo do Estado e foi aprovada pela Lei nº 3998/2010, na qual foram previstas as receitas e fixadas despesas para operacionalização, do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no qual foi destinado o montante de R$ 51.280,100, 00 (cinquenta e um milhões, duzentos e oitenta mil e cem reais) e que, no decorrer do exercício financeiro o orçamento sofreu alterações oriundas de abertura de créditos adicionais por suplementação, bem como por cancelamentos de dotações, resultando em R$ 73.361.100,00, o que representa um acréscimo de 43,05% em relação ao valor inicial. Vejamos:

Discriminação		Valor
Dotação Inicial	**(=)**	**51.280.100,00**
Alterações Orçamentarias		
Superávit Financeiro	(+)	380.000,00
Suplementação de Dotação	(+)	24.541.000,00
Dotação Cancelada	(-)	2.840.000,00
Saldo de Crédito Autorizado	(=)	**73.361.100,00**
Empenho	**(-)**	20.556.258,33
Destaque Concedido	**(-)**	17.707.171,35
Saldo de Crédito Autorizado	(=)	35.097.670,32
Destaque Recebido	(+)	0,00
Empenho de Destaques	(-)	0,00
Saldo de Crédito Disponível	(=)	**35.097.670,32**

Cumpre ressaltar que os recursos utilizados para a abertura de Créditos Adicionais foram prescritos no Orçamento Geral para 2011 e artigo 43, § 1º, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/1964.

Durante o exercício foi empenhado o montante de R$ 38.263.429,68 (trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos) o que representa 52,15% das dotações, restando, portanto, um saldo de R$ 35.097.670,32 (trinta e cinco milhões, noventa e sete mil, seiscentos e setenta reais e trinta e dois centavos).

De acordo com informações prestadas pela equipe técnica, segue abaixo o resultado final das operações financeiras do exercício:

BALANÇO FINANCEIRO

TITULOS	RECEITA R$	DESPESA R$
Orçamentarias		
-Receitas/Despesas	49.865.528,80	20.556.258,33
-Interferências Ativo-Passivas	2.211.162,40	2.693.098,88
Extra Orçamentarias		
-Consignações	179.282,07	215.670,04
-Depósitos Diversas Origens	42.664,67	47.908,68
-RP-Processados	739.933,05	829.381,18
-RP-Não Processados	2.437.409,00	878.896,51
-Créditos Diversos a Receber	15.018,03	15.018,03
-Depósitos Realizáveis em Curto Prazo	36.185,03	38.883,50
Saldo do Exercício Anterior	35.161.241,88	
Saldos para o Exercício Seguinte		
-Bancos c/movimento		65.413.309,78
Total	**90.688.424,93**	**90.688.424,93**

Os resultados gerais do exercício de 2011 foram demonstrados nos balanços: orçamentário, financeiro, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais, segundo os anexos 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos anexos: 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e as peças obrigatórias aprovadas pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

O resultado patrimonial do exercício financeiro de 2011 apresentou um ativo real líquido, que somado algebricamente ao saldo patrimonial do exercício anterior, confere com o valor demonstrado no anexo 14 – balanço patrimonial.

Verifico que o gestor atendeu ao princípio da publicidade e da transparência da gestão fiscal disposto no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 ao divulgar, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, na edição de 24/10/2011 (peça nº 22), os demonstrativos contábeis do exercício de 2011.

Cabe salientar que, após o encaminhamento dos documentos faltantes descritos em primeira análise pela equipe técnica, restaram cabalmente sanadas as irregularidades.

Assim, conforme o que fora demonstrado acima constato que a prestação de contas em exame cumpriu as formalidades legais da execução orçamentária, comprovando a correta demonstração dos resultados, a obediência aos princípios contábeis e fiscais.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolhendo as informações prestadas pela equipe técnica e os pareceres ofertados pelo Corpo Especial-Auditoria e pelo Ministério Público de Contas, profiro o meu voto da seguinte forma:

I – pelo julgamento da prestação de contas de gestão do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Negreiros Said de Menezes, Diretor-Presidente, como contas regulares, nos termos do artigo 21, inciso II c/c o artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 16, inciso II, letra “a”, item 4 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

II – pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão do Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do sul, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade Carlos Alberto Negreiros Said de Menezes, Diretor-Presidente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.
Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Ronaldo Chadid.
Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 5 de novembro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA

Presidente
Assinado nos termos do art. 19, inc. XV, “a”, do R.I. (RN 76/2013)